



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 12/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058319/2022-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALIRIO ALEX ALVES ROSA	CPF/CNPJ: 001.109.646-24
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 501	Bairro: CENTRO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG
	CEP: 38700- 128
Telefone: (38) 999826534	E-mail: leoneptu@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANASTRA	Área Total (ha): 526,4661
Registro nº: 12.308 - 13.612 - 15.255 CRI de Vazante/MG	Município/UF: Vazante/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-9841.ED07.E8B3.4975.9CDB.CF44.1431.F224	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	45,6000	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	80,8200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	45,6000	ha	23	302328.90 m E	8032158.43 m S

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	80,8200	ha	23	302419.09 m E	8034378.43 m S
---	---------	----	----	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio agrícola	40,41
Pecuária	Pastagem	40,41

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		80,8200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	uso interno do empreendimento	4.034,2905 m ³	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de fevereiro de 2023

Data da vistoria: 24 de fevereiro de 2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20 de março de 2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0058319/2022-94 para a realização a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem e a supressão de 80,8200 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com o objetivo de ampliação da área de produtiva do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Canastra, localizado no Município de Vazante/MG, com área de 526,4661 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-9841.ED07.E8B3.4975.9CDB.CF44.1431.F224

- Área total: 526,4439 ha

- Área de reserva legal: 105,7560 ha

- Área de preservação permanente: 12,6747 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 219,0608 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 105,7560ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos (área proposta)

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

É de suma importância destacar que a área de RL averbada é inferior aos 20% necessários para atendimento da legislação. O empreendedor apresenta proposta para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel. Com a averbação de 25,2000 ha conforme AV-2 da matrícula nº. 15.255 A a referida área possui um total de 105,7560 ha cobertas por vegetação nativa caracterizadas como cerrado, cerrado stricto sensu e uma parcela de campo cerrado. A referida área proposta atende todos os preceitos legais para alteração da RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem e a supressão de 80,8200 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com o objetivo de ampliação da área de produtiva do empreendimento.

A área está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado.

Taxa de Expediente: R\$ 962,34 (quitada em 29/09/2021).

Taxa florestal: R\$ 19.881,40 (quitada em 29/09/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124488

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Baixo, médio alto);

Área prioritária para conservação da biodiversidade (Muito alta).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade G-02-07-0 se encontra listada no âmbito da referida DN, enquadrando-se na modalidade de licenciamento NÃO PASSÍVEL, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI 2100.01.0058319/2022-94, para o Supressão de 80,8200 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento declarado de 4.209,5350 m³ de Lenha de floresta nativa, e a alteração de 45,6000 ha da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento.

No dia 24 de fevereiro de 2023 no empreendimento denominado Fazenda Canastra, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 526,4661 hectares.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade técnica assinadas em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que as áreas requisitadas para supressão encontrassem cobertas por vegetação nativa.

Foram identificadas apenas a presença de espécies nativas do cerrado sem proteção específica. As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como cerrado stricto sensu, com relevo levemente ondulado com presença de Latossolo vermelho.

A atual área de Reserva Legal é formada por dois fragmentos, cobertos por vegetação caracterizada como cerrado stricto sensu. A área total de RL averbada é inferior aos 20% necessários para atendimento da legislação.

O empreendedor apresentou a proposta para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel. A referida área possui um total de 105,7560 ha cobertas por vegetação nativa caracterizadas como cerradão, cerrado stricto sensu e uma parcela de campo cerrado.

É de suma importância destacar que a área proposta para alteração da RL está ligada (área contínua) a áreas verdes das propriedades confrontantes além da APP localizada na mesma propriedade, funcionando como área de refúgio para fauna silvestre e também como área de recarga para bacia hidrográfica.

O empreendedor propõe ainda a reposição florestal por meio de formação de florestas (plantio de Eucalyptus spp).

Por fim, não haverá intervenção em áreas de APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano;

- Solo: Latossolo vermelho;

- Hidrografia: bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.

- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em área de APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende para o Supressão de 80,8200 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento declarado de 4.034,2905 m³ de Lenha de floresta nativa, e a alteração de 45,6000 ha da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento.

O empreendedor optou pela reposição florestal em forma de Formação de florestas, próprias ou

fomentadas, por meio do plantio estimado em 25.257,21 árvores (EUCALYPTUS SPP) com a área total para realização deste projeto se dará em 15,1512 hectares (long 302114.16 m E; Lat 8032879.97 m S; Long 302918.05 m E; Lat 8032877.07 m S).

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas ao empreendimento, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para realizar a alteração de 45,6000 ha da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem e a supressão de 80,8200 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento declarado de

4.034,2905 m³ de Lenha de floresta nativa que terá o uso interno no empreendimento, com objetivo de ampliação da área produtiva do empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

Proteção dos remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno da atividade;

As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

3	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Gilberto dos Reis Ferreira**

MASP: **1489436-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 19/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66238377** e o código CRC **A17ACA57**.